



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

" EDITAL Nº 04/87 "

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º, DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

Nº 1221, de 6 de abril de 1987.

"Dispõe sobre a doação de lotes aos municípios atingidos pelas enchentes e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 18(dezoito) lotes da área localizada na Rua Dr.Armando , destinada ao projeto para " loteamento de interesse popular", aos municípios, cujos imóveis foram parcial ou totalmente destruídos pelos efeitos das enchentes que assolararam a cidade no mês de janeiro do corrente ano.

§ 1º - As doações de que tratam o presente artigo, destinar-se-ão aos municípios que percebam uma renda familiar mensal não superior a 2(dois) salários mínimos;

§ 2º - Somente serão beneficiários destas doações aqueles que, por declaração, sob as penas da Lei, afirmarem não possuir, a qualquer título, outra propriedade imóvel, adaptável ao uso residencial;

§ 3º - Os beneficiários se comprometem:

a) a construir seus imóveis na área doada no prazo máximo de 6(seis) meses a contar da lavratura da escritura pública ;

b) não promover a venda ou transferência, a qualquer título do imóvel, no prazo de 5(cinco) anos a contar da lavratura da escritura pública ;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

- c) destinar os imóveis, exclusivamente , ao uso residencial;
- d) não promover a locação do imóvel no prazo de 5(cinco) anos.

§ 4º - Cada núcleo familiar fará juz a um único lote.

§ 5º - O não cumprimento destas condições, implica na retrocessão do bem ao patrimônio Público Municipal.

Artigo 2º - A área que trata esta Lei, será parcelada em lotes de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) cada um, cabendo à Prefeitura à abertura das vias públicas necessárias.

Artigo 3º - Os municipes referidos no artigo 1º terão o prazo de 15(quinze) dias a contar da publicação desta Lei, para formularem requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando a doação do terreno.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras serão de responsabilidade dos beneficiados.

Artigo 5º - As despesas com a aprovação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e suplementadas na forma da Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 06 DE ABRIL DE 1987.

Jayme Mariano Teixeira

Presidente